

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IEI Nº 461/87

DISPÕE SOBRE A MAJORAÇÃO DE VENCIMENTOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PAIHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do: Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a Majorar em 29% (vinte '
por cento) os vencimentos e Funções Gratificadas dos Funcionários da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha.

"PARÁGRAFO ÚNICO" - Fica ainda o Presidente da Câmara Municipal autorizado a Majorar em 20% (vinte por cento), a gratificação paga ao Engenheiro Encarregado da Fiscalização da 2ª etapa da construção do Prédio da Câmara Municipal.

- Art. 2º Os recursos necessários para a execução da presente Lei correrão à conta * das dotações próprias do orçamento vigente.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efei tos a 1º de maio de 1987.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha em 25 de maio de 1987.

Prefeito Municipal

FIRMING BENEFIT SELLIN

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Secretária Municipal de Administração